



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

ES. Nº 62

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.052

DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021.”

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pereiras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma do Anexo que integra a presente lei, o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao dispositivo no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal, serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os Anexos abaixo:

- I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais;
- II – Descrição dos Programas Governamentais/ Custos;
- III – Unidade Executora e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º desta Lei constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas no orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 63

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º - O poder Executivo submeterá à autorização Legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidas no art. 1º desta Lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 4º - Nas codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

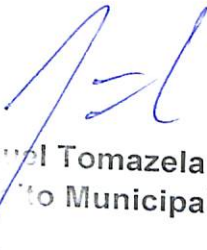
Parágrafo Único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal